

LEI Nº 504

"AUTORIZA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO, com a interveniência da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, por esta lei, a assinar TERMO DE CONVÊNIO com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO, com a interveniência da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS, visando ao atendimento médico-ambulatorial e de saúde à população do município e cidade de Moema-MG gratuitamente, por parte da Fundação Educacional Lucas Machado e Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Art. 2º - Para cumprimento dos termos de convênio, fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em comodato, permissão de uso, concessão ou qualquer forma de direito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o prédio e terreno onde se localiza o Hospital Professor Basílio, seus instrumentos, equipamentos, aparelho telefônico, móveis, utensílios, um automóvel que servirá como ambulância, à mesma FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO e FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS, gratuitamente;

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, nos termos do Art. 16, § 1º da Lei Orgânica Municipal, em virtude de tratar-se de convênio e contrato firmado com entidade assistencial, existindo ainda interesse público relevante no convênio e contrato;

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO, com o objetivo de proceder ao custeio de implantação do projeto, medicamentos e outras despesas, uma subvenção equivalente no máximo a 40.000 (quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTNs);

Art. 5º - Para cumprimento do objetivo do convênio, poderá a Prefeitura Municipal colocar à disposição do Hospital, às expensas da própria Prefeitura, um motorista, bem como arcar com despesas de água, manutenção hidráulica e elétrica, bem ainda manutenção da alvenaria do Hospital, pelo prazo do comodato, bem como poderá arcar com despesas de combustível e manutenção do veículo por um prazo máximo de seis (06) meses;

Art. 6º - Toda a assistência médica, hospita-

lar e ambulatorial, à população de Moema, deverá ser prestada de forma gratuita aos usuários dos serviços;

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, por Decreto, ao remanejamento de verbas da dotação orçamentária vigente, para possibilitar a subvenção estabelecida no art. 4º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, aos quatro de maio de mil novecentos e noventa.



---

JÚLIO ANUNCIÇÃO LACERDA  
\*Prefeito Municipal\*